

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 55

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:04293 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO SALES (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A DISCIPLINA PARTIDÁRIA E A PERDA DO MANDATO ELETIVO.

SUGESTÃO:05505 DT REC:06/05/87

Autor:

JOSÉ CARLOS COUTINHO (PL/RJ)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A PERDA DE MANDATO DE DEPUTADO OU DE SENADOR POR NÃO COMPARECIMENTO A SESSÕES ORDINÁRIAS, RESSALVADAS AS HIPÓTESES QUE ENUMERA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas sobre o tema.

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO – IIIA

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 13. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos processos por crimes eleitorais.</p> <p>§ 1º - Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro do Congresso Nacional ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens indevidas, além dos casos definidos no regimento interno.</p> <p>§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.</p> <p>§ 3º - No caso do inciso III, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.</p> <p>§ 4º - Na hipótese do inciso III, a perda do mandato poderá ainda decorrer de decisão do Supremo Tribunal Federal em ação popular.</p>
--	---

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

	§ 5º - Nos casos previstos no inciso IV, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 6. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 13. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias das comissões ou da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos processos por crimes eleitorais.</p> <p>§ 1º Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao membro do Congresso Nacional ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens indevidas, além dos casos definidos no regimento interno.</p> <p>§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.</p> <p>§ 3º No caso do inciso III, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.</p> <p>§ 4º Na hipótese do inciso III, a perda do mandato poderá ainda decorrer de decisão do Supremo Tribunal Federal em ação popular.</p> <p>§ 5º Nos casos previstos no inciso IV, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.</p> <p>Consulte na 9ª Reunião Extraordinária da Subcomissão do Poder Legislativo a votação do Anteprojeto da Comissão.</p> <p>Publicação: DANC, 24/07/1987, suplemento, a partir da p. 6. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3a</p>

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO – III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 13. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do	<p>Art. 13. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p>

<p>relator</p>	<p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Câmara a que pertencer, salvo licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;</p> <p>VI - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo para participar, como fundador, de novo partido.</p> <p>§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens indevidas, além dos casos definidos no regimento interno.</p> <p>§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.</p> <p>§ 3º - No caso do inciso III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.</p> <p>§ 4º - Nos casos previstos no inciso IV e V, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Total de emendas localizadas: 7. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 13. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão autorizada pela respectiva Câmara;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;</p> <p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.</p> <p>§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.</p> <p>§ 3º - No caso do inciso III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.</p> <p>§ 4º - Nos casos previstos no inciso IV e V, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.</p>

	<p>Consulte na 7ª Reunião da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 08/08/1987, suplemento, a partir da p. 2. Disponível em: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>
--	---

5 – Comissão de Sistematização

<p>FASE I – Anteprojeto de Constituição</p>	<p>Art. 110. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão autorizada pela respectiva Câmara;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;</p> <p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.</p> <p>§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.</p> <p>§ 3º - No caso do inciso III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.</p> <p>§ 4º - Nos casos previstos no inciso IV e V, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.</p>
<p>FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto</p>	<p>Total de emendas localizadas: 9.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
<p>FASE L – Projeto de Constituição</p>	<p>Art. 111. Perderá o mandato o Deputado ou o Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;</p>

	<p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível.</p> <p>§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º - Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Federal ou pelo Senado da República, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.</p> <p>§ 3º - No caso do item III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.</p> <p>§ 4º - Nos casos previstos nos itens IV, V e VI, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 18.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>Art. 86. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;</p> <p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, ou for condenado em ação popular pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º - Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Federal ou pelo Senado da República, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.</p> <p>§ 3º - Nos casos previstos nos itens III a VI, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 21.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 64. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta</p>

	<p>autorizada;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;</p> <p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, ou for condenado em ação popular pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º - Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Federal ou pelo Senado da República, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.</p> <p>§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda ou a suspensão será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.</p>
--	--

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 68. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;</p> <p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, ou for condenado em ação popular pelo Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.</p> <p>§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.</p>
<p>FASE S – Emendas de Plenário (2P)</p>	<p>Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02040, art. 66.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

	<p>Requerimento de destaque nº 1941, referente à emenda nº 01895. A emenda foi aprovada.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 18/03/1988, a partir da p. 8601.</p>
<p>FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)</p>	<p>Art. 56. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;</p> <p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;</p> <p>§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.</p> <p>§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.</p>
<p>FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE V – Projeto C (fim 2º turno)</p>	<p>Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;</p> <p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;</p> <p>§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p> <p>§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p>

--	--

7 – Comissão de Redação

<p>FASE W – Proposta exclusivamente de redação</p>	<p>Total de emendas localizadas: 5. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase W, ao final deste documento).</p> <p>Na Comissão de Redação foi feita alteração do inciso VI e do parágrafo 2º. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte, Suplemento B, de 23/9/1988, p. 99 e 111.</p>
<p>FASE X – Projeto D – redação final</p>	<p>Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;</p> <p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.</p> <p>§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p> <p>§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

EMENDA:00113 APROVADA

Fase:

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Inclua-se no inciso III do art. 13 a expressão, "do Plenário ou das Comissões", logo após a expressão "terça parte das sessões ordinárias".

Justificativa:

Se vamos valorizar e fortalecer as Comissões, não há porque admitir-se que a frequência dos Parlamentares continue a ser julgada tão somente pelo seu comparecimento às Sessões Plenárias.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00121 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Acrescente-se ao art. 13 do anteprojeto o seguinte inciso VI:

"VI - que deixar do partido sob cuja legenda for eleito, salvo para participar como fundador de novo partido político."

Justificativa:

É imprescindível na Democracia que os Partidos Políticos sejam fortes e os Deputados e Senadores eleitos por qualquer partido político, não o utilizem como mero trampolim ou de acordo com suas conveniências eventuais.

Com a presente emenda, buscamos resguardar a fidelidade partidária na relação Partido e Mandatário do Povo, com o objetivo de fixar o Mandato popular como consequência da atividade partidária e compromissada com os programas políticos, utilizados no período eleitoral.

Exclui-se, somente, a hipótese de qualquer Parlamentar abandonar a legenda para a qual foi eleito, quando for para fundar nova agremiação político-partidária.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00195 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

O inciso III do art. 13 do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Que se ausentar a mais de oito sessões ordinárias em um mês, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pelo Plenário."

Justificativa

É necessário que se crie normas constitucionais para moralizar a atividade parlamentar e resgatar o respeito da opinião pública pelo Congresso Nacional. Assim, o mecanismo pelo qual o deputado ausente a mais de 08 sessões ordinárias mensais perde o seu mandato tem o caráter moralizador.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00280 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

CARLOS CARDINAL (PDT/RS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 13 do anteprojeto o seguinte inciso VI:

"VI - que deixar o partido sob cuja legenda for eleito, salvo para participar, como fundador de novo partido político."

Justificativa:

Sem partidos políticos fortes a democracia se torna vulnerável.

As siglas de aluguel, os arremedos partidários e a utilização dos partidos para trampolins de conveniências pessoais, definitivamente devem desaparecer da vida política do País.

A fidelidade partidária visa resguardar o mandato popular resultado da vivência partidária e dos compromissos político-partidários firmados nas campanhas eleitorais.

Entretanto, devemos excluir o parlamentar que abandonar a legenda para qual foi eleito, quando para fundar novo partido.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00345 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

No art. 13, inclua-se o seguinte inciso:

"VI - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo para participar, como fundador, de novo partido."

E, em seu § 2º, a expressão "VI", após "I e II".

Justificativa:

Um dos elementos decisórios do processo de consolidação e fortalecimento do regime democrático e das organizações partidárias está na estabilidade dos compromissos programáticos e nos engajamentos pelos ideários políticos. A transmigração política desenfreada, de partido a partido, é fator de desagregação e descrédito da classe política, sobretudo dos detentores de mandatos eletivos. A coerência entre bandeira sob a qual foi eleito e comportamento enquanto mandatário deve ter valor maior, sob pena de se romper o leque das composições partidárias e inviabilizar, tanto o processo legislativo quanto a ação governamental, dependente ainda mais, na esfera parlamentar de relações nítidas de organização partidária nas maiorias.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00382 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Inclua-se o inciso VI ao art. 13 do anteprojeto:

VI - que deixar o partido sob cuja legenda for eleito, salvo para participar como fundador de novo partido político.

Justificativa:

Os Partidos Políticos são essenciais à vida democrática. Não há democracia estável sem partidos fortes e coesos.

A fidelidade partidária e o pluripartidarismo são duas faces da mesma moeda - sem fidelidade partidária não se pode falar em Partidos orgânicos e fortes. Restabelecer a fidelidade partidária é ainda condição para se evitar o verdadeiro estelionato político praticado contra o eleitor, quando o deputado, eleito por uma legenda e com uma proposta política, muda de partido, de acordo com seus interesses particulares.

Parecer:

Rejeitada.

FASE E

EMENDA:00123 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao inciso III, do art. 13, do anteprojeto da subcomissão do Poder Legislativo. Dê-se ao inciso III, do art. 13, do anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 13 -

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à um quarto das sessões ordinárias das comissões ou da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa"

Justificativa:

A fiscalização da imprensa e do povo, tão próprias do regime democrático, quando não encontram falhas no desempenho dos homens públicos contribuem para o engrandecimento das instituições a que pertencem. Infelizmente, nos últimos tempos, imprensa e povo têm encontrado razões para o descrédito com o Poder Legislativo. Precisamos criar mecanismos para restaurar a credibilidade abalada. Um deles, cremos, é o que dispõe a emenda sugerida.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00166 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSWALDO LIMA FILHO (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se onde couber:

Art. - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- a) que venha a infringir qualquer das proibições estabelecidas na Constituição;
- b) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- c) que exceder o número de faltas estabelecidas no regimento;
- d) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Câmara a que pertencer o congressista, mediante provocação de qualquer de seus membros ou representação documentada de partido político, ou do Procurador Geral da República, sendo-lhe assegurado ampla defesa e direito a reexame judicial.

Justificativa:

A emenda repete a disciplina tradicional da matéria concernente ao Legislativo.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00367 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se ao art. 13, do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, um parágrafo, com a seguinte redação:

§ 6º - Afastando-se do cargo para exercer mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive, promoções e o órgão que servia, continuará responsável, pelo recolhimento de sua parte às entidades da Previdência Social, públicas ou privadas.

Justificativa:

Inúmeros servidores públicos, celetistas ou estatutários disputam cargos eletivos e são a ele conduzidos. Necessitam afastar-se do trabalho e aí enfrentam grandes dificuldades: não são promovidos, sofrem a inveja dos colegas e, muitas vezes, são obrigados a continuar contribuindo para a previdência social como se fossem autônomos. É preciso prestigiar as vocações políticas.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00498 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

Acrescente-se ao art. 13 o item VI, alterando-se o § 3º:

"Art. 13. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

VI - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito.

.....

§ 3º Nos casos dos incisos III e VI a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa."

Justificativa:

Todos reconhecem que o exercício democrático só se efetiva com a existência de partidos estruturados, fortes e representativos.

De outra parte os mandatos eletivos são partidários e não pessoais. Assim não é justo desfalcocar o partido de seus representantes, por decisão exclusiva do detentor do mandato.

Quando nos livramos da "camisa de força" do bipartidarismo, se permitiu ao congressista deixar o seu partido "para participar como fundador de novo partido".

Hoje com um pluripartidarismo exagerado nem isto se deve permitir.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00602 PREJUDICADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIRGÍLIO TÁVORA (PDS/CE)

Texto:

Dê-se ao art. 13 do Anteprojeto "Do Poder Legislativo" a seguinte redação:

"Art. 13 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara a que pertencer, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - por decisão da Justiça Eleitoral, em casos de abuso do poder econômico ou do poder político;

§ 1º - Considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Congressista ou a percepção, no exercício do mandato, de vantagens indevidas, além dos casos definidos no regimento interno.

§ 2º - Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Federal ou pelo Senado da República, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.

§ 3º - No caso do item III, a perda do mandato será decidida pela Câmara Federal ou pelo Senado da República, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político.

§ 3º - No caso do item III, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

§ 4º - Na hipótese do item III, a perda do mandato poderá ainda decorrer de decisão do Supremo Tribunal Federal em ação popular.

§ 5º - Nos casos previstos nos itens IV e V deste artigo, a perda ou suspensão será automática e declarada pela Mesa da Câmara respectiva."

Justificativa:

Com a apresentação desta Emenda damos sequência à persecução do objetivo já declarado quando do oferecimento de emenda ao artigo 1º desse Projeto.

Parecer:

Prejudicada.

EMENDA:00889 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO TORRES (PTB/AL)

Texto:

Emenda ao parecer do relator da Subcomissão do Poder Legislativo:

- Acrescenta-se o inciso no artigo 13:

"VI - O parlamentar que tiver condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível".

Justificativa:

A emenda vem ao encontro com a garantia constitucional de igualdade entre os cidadãos.

O parlamentar por ser eleito, não pode de maneira alguma deixar de ser responsabilizado por atos que praticou ou pratica.

Esta é uma aspiração não só do povo como principalmente dos parlamentares que têm nesta emenda a oportunidade de mais uma vez merecer a confiança do povo brasileiro.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01081 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

No art. 13, do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, inclua-se o seguinte inciso:
VI - que deixar o partido sob cuja legenda foi eleito, salvo para participar, como fundador, de novo partido.

E, em seu § 2º, a expressão "VI", após "I e II".

Justificativa:

Um dos elementos decisórios do processo de consolidação e fortalecimento do regime democrático e das organizações partidárias está na estabilidade dos compromissos programáticos e nos engajamentos pelos ideários políticos. A transmigração política desenfreada, de partido a partido, é fator de desagregação e descrédito da classe política, sobretudo dos detentores de mandatos eletivos. A coerência entre bandeira sob a qual foi eleito e comportamento enquanto mandatário deve ter valor maior, sob pena de se romper o leque das composições partidárias e inviabilizar tanto o processo legislativo quanto a ação governamental, dependente ainda mais, na esfera parlamentar, de relações nítidas de organização partidária nas maiorias.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01193 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Inclua-se o inciso VI ao art. 13 do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo.

VI - que deixar o Partido sob cuja legenda for eleito, salvo para participar como fundador de novo Partido Político.

Justificativa:

Os Partidos Políticos são essenciais à vida democrática. Não há democracia estável sem partidos fortes e coesos.

A fidelidade partidária e o pluripartidarismo são duas faces da mesma moeda - sem fidelidade partidária não se pode falar em Partidos orgânicos e fortes. Restabelecer a fidelidade partidária é ainda condição para se evitar o verdadeiro estelionato político praticado contra o eleitor, quando o deputado, eleito por uma legenda e com uma proposta política, muda de partido, de acordo com seus interesses particulares.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01367 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 3º do Art. 13 a seguinte redação:

§ 3º - No caso do inciso III, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01371 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao Caput do Art. 13 a seguinte redação:

Perderá o mandato o Deputado:

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01380 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 5o. Art. 13 a seguinte redação:

§ 5o. - Nos casos previstos no inciso IV, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01382 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao Inciso III do Art. 13 a seguinte redação:

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias das comissões ou da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela respectiva Casa;

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:01383 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOACI GÓES (PMDB/BA)

Texto:

Dê-se ao § 2º do Art. 13 a seguinte redação:

Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou, por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da Mesa ou de partido político.

Justificativa:

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00046 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VICTOR FONTANA (PFL/SC)

Texto:

PODER LEGISLATIVO

Suprimir no item VI, do art. 13 a seguinte expressão:

"Art. 13 - salvo para participar, como fundador de novo partido."

Justificativa:

Todos reconhecem que o exercício democrático só se efetiva com a existência de partidos estruturados, fortes e representativos.

De outra parte os mandatos eletivos são partidários e não pessoais. Assim não é justo desfalcocar o partido de seus representantes, por decisão exclusiva do detentor do mandato.

Quando nos livramos da "camisa de força" do bipartidarismo, se permitiu ao congressista deixar o seu partido "para participar como fundador de novo partido".

Hoje com um pluripartidarismo exagerado nem isto se deve permitir.

Parecer:

Contrário.

EMENDA:00057 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LEOPOLDO PERES (PMDB/AM)

Texto:

Suprima-se o item VI do art. 13.

Justificativa:

O dispositivo subordina o representante popular a decisões discricionárias de "igrejinhas" montadas em cúpulas partidárias.

Parecer:

Contrário. O dispositivo é necessário para o fortalecimento do sistema partidário.

EMENDA:00244 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ROBERTO TORRES (PTB/AL)

Texto:

- Acrescenta-se do inciso no artigo 13:

"VII - O parlamentar que tiver condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível".

Justificativa:

A emenda vem ao encontro com a garantia constitucional de igualdade entre os cidadãos.

O parlamentar por ser eleito, não pode de maneira alguma deixar de ser responsabilizado por atos que praticou ou pratica.

Esta é uma aspiração não só do povo como principalmente dos parlamentares que têm nesta emenda a oportunidade de mais uma vez merecer a confiança do povo brasileiro.

Parecer:

Se a casa a que pertence o parlamentar permitir o processo deve dar consequência ao resultado do julgamento. Pela aprovação.

EMENDA:00492 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AFFONSO CAMARGO (PMDB/PR)

Texto:

Suprima-se o inciso VI do Art. 13 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Justificativa:

O inciso em questão é cerceador da liberdade político-partidária, sobretudo em face do caráter ideológico de cada indivíduo ou outras formas de manifestação puramente subjetivas.

Tem-se em conta que a vontade e ideologia do indivíduo é plenamente mais relevante para a mudança de agremiação política, em detrimento da sigla pela qual foi eleito.

Parecer:

Contrário. O dispositivo é necessário para fortalecimento dos partidos.

EMENDA:00525 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ JORGE (PFL/PE)

Texto:

Suprima-se do artigo 13 o inciso VI.

Justificativa:

Trata-se de dispositivo incompatível com as liberdades democráticas e com o espírito da Constituição que está sendo preparada.

Parecer:

Contrário. O dispositivo é necessário para fortalecimento dos partidos.

EMENDA:00893 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ITAMAR FRANCO (PL/MG)

Texto:

Suprime-se o inciso VI do artigo 13.

Justificativa:

Não nos parece recomendável nem prudente que o texto constitucional consagre medida drástica como a perda do mandato eletivo nos casos de filiação a novo partido. O passado recente revela que os rígidos sistemas de vinculação compulsória a determinada agremiação acabam por se revelar danosas para a própria democracia. Esta foi a filosofia defendida pelo MDB e PMDB nos períodos autoritários.

Parecer:

Contrário. O dispositivo é necessário para assegurar o fortalecimento dos partidos.

EMENDA:01060 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda ao Art. 13:

Suprima-se o item VI Parágrafo Único.

Justificativa:

A matéria é da outra Comissão (Eleitoral) que, aliás, no bom caminho criou o instituto da fidelidade, mas, subordinando-o aos Estatutos partidários.

Parecer:

Contrário. O dispositivo é necessário para fortalecimento dos partidos.

FASES J e K

EMENDA:00204 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 110 § 1º.

Exclua-se do § 1º, do art. 110, do Anteprojeto de Constituição, a expressão:

"Ou a percepção de vantagens indevidas".

Justificativa:

A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio *nullum crimen, nulla poena, sine lege*. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no regimento interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir o que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fará a necessária tipificação.

EMENDA:00293 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Exclua-se do § 1º, do art. 110, do anteprojeto de Constituição, a expressão:

"Ou a percepção de vantagens indevidas".

Justificativa:

A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio *nullum crimen, nulla poena, sine lege*. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no regimento interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir o que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fará a necessária tipificação.

EMENDA:03551 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Título V, Capítulo I, Seção V, Art. 110, VI

Texto

"Art. 110 -

VI - "que sofrer condenação criminal, por decisão definitiva e irrecorrível, que resulte em pena restritiva de liberdade, efetivamente executada, ou, qualquer que seja esta, quando aplicada em razão de crime infamante."

Justificativa:

Há duas razões para uma tal perda de mandato: uma, de ordem moral, aquela da condenação, qualquer que seja a pena cominada, desde que aplicada em razão de crime infamante, e a segunda, de ordem prática, motivada pela impossibilidade do efetivo exercício das funções constitucionais pelo parlamentar cuja pena restritiva de liberdade venha a ser efetivamente executada.

EMENDA:03558 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Título V, Capítulo I, Seção V, Art. 110, III

Texto Proposto

"Art. 110 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

.....

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

Justificativa:

O texto que se quer alterar utiliza-se indistintamente das expressões Casa e Câmara para designar a mesma realidade: cada um dos dois corpos legislativos em que se divide o Congresso.

Ademais, a palavra Câmara é dúbia, pois que permite a confusão com a Câmara dos Deputados.

Optou-se pela expressão "por esta autorizada", que, a par de resolver tal problema, evita ainda a repetição do termo Casa, eufonicamente desagradável.

Parecer:

A redação proposta na Emenda para o item III do art. 110 é de ser acatada, eis que tem em vista tão só propor a substituição, nesse dispositivo, da expressão "Câmara" por "Casa". As razões de aceitação da Emenda são as mesmas enfocadas no parecer dado à Emenda nº 5312-5.

Pela aprovação.

Parecer à Emenda nº 5312-5.

A uniformidade referida é de ser aceita ainda mais que já é consagrada a expressão "Casa" como designativo das duas Câmaras que compõem o Congresso Nacional.

Pela aprovação da emenda.

EMENDA:03559 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Título V, Capítulo I, Seção V, Art. 108, § 1º e Art. 110, § 2º.

Texto

"Art. 108 -

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença aprovada pela maioria absoluta de sua Casa."

"Art. 110 -

§ 2º - Nos casos dos inciso I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político."

Justificativa:

O art. 105 estabelece que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa serão tomadas por maioria dos presentes, desde que essa maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros.

Assim, bastariam apenas vinte por cento dos membros da respectiva Casa para aprovar uma matéria. Nessas condições, questões como as constantes dos dispositivos acima mencionados devem ter prevista a sua aprovação por quórum qualificado, sob pena de incidir a regra do art. 105.

EMENDA:03560 PARCIALMENTE APROV

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Título V, Capítulo I, Seção V, Art. 110, Inciso III

Texto

"Art. 110 -

III - que deixou de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;"

Justificativa:

Objetiva-se apenas dar redação mais adequada ao final do inciso, substituindo a expressão "missão autorizada pela respectiva Câmara" por "missão por esta autorizada".

Parecer:

A Emenda tem em vista, como se deduz, aliás, de sua justificativa, dar melhor redação ao item III do art. 110 do Anteprojeto, ao propor a substituição das expressões "missão autorizada pela respectiva Câmara", por "missão por esta autorizada". Como a redação proposta melhora o texto e logra eliminar a expressão "Câmara", viabilizando sua substituição, como estamos a acatar em parecer sobre outras Emendas, pela expressão "Casa", somos pela aprovação da emenda, mas em parte, pois o texto sugerido, por evidente, usa o verbo deixar no passado, quando deve ser ele redigido na forma infinitiva.

Assim, acata-se a emenda apenas para substituir a expressão "missão autorizada pela respectiva Câmara", por "missão por esta autorizada".

EMENDA:04489 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao art. 110 a seguinte redação:

"Perderá o mandato o Deputado ou o Senador:"

Justificativa:

Aprimoramento da redação.

Parecer:

É de convir que a inclusão do artigo "o" antes do vocábulo "Senador", no caput do art. 110 melhora a redação do texto.

Pela aprovação da Emenda.

EMENDA:04499 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao § 4º do art. 110 a seguinte redação:

"Nos casos previstos nos incisos IV e V, a perda ou suspensão será declarada pela respectiva Mesa."

Justificativa:

Aprimoramento da redação.

Parecer:

Pela Emenda se sugere colocar no plural as expressões "no inciso". A recomendação é de ser aceita, pois essas expressões são indicativas de dois itens, devendo, pois, irem para o plural.

Pela aprovação.

EMENDA:05427 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se, no todo ou em parte, os arts. 108, 109, 110, 111 e 112, dando nova redação à Seção V (dos Deputados e Senadores) adotando-se a seguinte nova redação:

Art. 108:

.....

§ 5º - Suprimido

§ 6º - Suprimido

§ 7º - Suprimido

§ 8º - Suprimido

Art. 110:

.....

III - Suprimido

.....

§ 1º - Suprimido

.....

§ 3º - No caso de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

.....

Art. 112 - Suprimido.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional. Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

FASE M

EMENDA:00185 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Art. 111 § 1º.

Exclua-se do § 1º, do art. 111, do Anteprojeto de Constituição, a expressão:

"Ou a percepção de vantagens indevidas".

Justificativa:

A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio *nullum crimen, nulla poena, sine lege*. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no regimento interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir o que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fará a necessária tipificação.

Parecer:

Mantém-se o dispositivo na sua integralidade, tal como majoritariamente aprovado pela comissão temática.

EMENDA:00265 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda de Adequação

Dispositivo Emendado: Art. 111 § 1º.

Exclua-se do § 1º., do art. 111, do anteprojeto de Constituição, a expressão:

"Ou a percepção de vantagens indevidas".

Justificativa:

A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio *nullum crimen, nulla poena, sine lege*. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no regimento interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir o que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fará a necessária tipificação.

Parecer:

Mantém-se o dispositivo na sua integralidade, tal como majoritariamente aprovado pela comissão temática.

EMENDA:03351 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Título V, Capítulo I, Seção V, Art. 111, VI

TEXTO

"Art. 111 -

VI - "que sofrer condenação criminal, por decisão definitiva e irrecorrível, que resulte em pena restritiva de liberdade, efetivamente executada, ou, qualquer que seja esta, quando aplicada em razão de crime infamante."

Justificativa:

Há duas razões para uma tal perda de mandato: uma, de ordem moral, aquela da condenação, qualquer que seja a pena cominada, desde que aplicada em razão de crime infamante, e a segunda, de ordem prática, motivada pela impossibilidade do efetivo exercício das funções constitucionais pelo parlamentar cuja pena restritiva de liberdade venha a ser efetivamente executada.

Parecer:

A presente emenda, por conter aspectos que se harmonizam em parte, com o entendimento da Comissão de Sistematização, deve ser aprovada parcialmente.

Assim, pelo seu acolhimento parcial.

EMENDA:03357 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Título V - Capítulo I - Seção V - Art.109, § 1º. e Art. 111, § 2º.

Texto

"Art. 109

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença aprovada pela maioria absoluta de sua Casa."

"Art. 111

§ 2º - Nos casos dos inciso I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação de qualquer de seus membros, da respectiva Mesa ou de partido político."

Justificativa:

O art. 106 estabelece que salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa serão tomadas por maioria dos presentes, desde que essa maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros.

Assim, bastariam apenas vinte por cento dos membros da respectiva Casa para aprovar uma matéria. Nessas condições, questões como as constantes dos dispositivos acima mencionados devem ter prevista a sua aprovação por quórum qualificado, sob pena de incidir a regra do art. 106.

Parecer:

Embora louváveis os propósitos do nobre Constituinte, a presente emenda conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.

Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:03358 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
Título V - Capítulo I - Seção V - Art.111, Inciso III
Texto
"Art. 111

III - que deixou de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada."

Justificativa:

Objetiva-se apenas dar redação mais adequada ao final do inciso, substituindo a expressão "missão autorizada pela respectiva Câmara" por "missão por esta autorizada".

Parecer:

As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no substitutivo. Pela aprovação parcial.

EMENDA:05049 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

Suprima-se, no todo ou em parte, os arts. 109, 110, 111,112 e 113 dando redação a Seção V (dos Deputados e dos Senadores) do capítulo I, do título V adotando-se a seguinte redação:

Art. 109:

.....

§ 5º - Suprimido

§ 6º - Suprimido

§ 7º - Suprimido

§ 8º - Suprimido

Art. 111:

.....

III - Suprimido

.....

§ 1º - Suprimido

.....

§ 3º - No caso de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

.....

Art. 113 - Suprimido.

Justificativa:

Nem uma palavra foi acrescida ou alterada no texto do anteprojeto apresentado à Comissão de Sistemática.

Procuramos, apenas, através de supressão, sistematizar o texto, tornando-o compatível consigo próprio, com o texto aprovado pelas Comissões, e enxugando-o de matéria não constitucional.

Com isto, apresentamos a plenário um texto mais adequado a uma Constituição.

Parecer:

As finalidades da emenda, contém aspectos que harmonizam com o entendimento da Comissão de Sistematização.

Assim, somos pela aprovação parcial desta emenda.

EMENDA:08020 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFONSO ARINOS (PFL/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 111

TEXTO

Acrescente-se ao art. 111 novo inciso, nos seguintes termos:

"VII - que deixar partido sob cuja legenda foi eleito, salvo para participar como fundador de novo partido."

Justificativa:

A emenda visa a reintroduzir o instituto da fidelidade partidária, indispensável para a consolidação dos partidos políticos e, em consequência, para o funcionamento do sistema semi-parlamentarista. O instituto figura nas leis de organização partidária da maioria dos sistemas, destacando-se, entre eles, o canadense e o alemão.

Parecer:

As diferentes emendas oferecidas ao dispositivo comprovam a inexistência de consenso sobre a questão nele enfocada.

Nessas circunstâncias, e tendo em conta que a atual fase do processo legislativo admite o prosseguimento das discussões, optamos por manter o texto tal como originalmente consignado no projeto.

EMENDA:08996 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EDUARDO BONFIM (PC DO B/AL)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Inciso III, art. 111

O inciso III do Art. 111 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Inciso III - Que se ausentar a mais de oito sessões ordinárias em um mês, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pelo Plenário.

Justificativa:

É necessário que se crie normas Constitucionais para moralizar a atividade parlamentar e resgatar o respeito da opinião pública pelo Congresso Nacional. Assim, o mecanismo pelo qual o Deputado ausente a mais de 8 (oito) sessões ordinárias mensais perde o seu mandato tem o caráter moralizador.

Parecer:

O objetivo da emenda colide com o critério adotado pelo projeto. Pela rejeição.

EMENDA:09104 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 111, inciso III, onde se diz: "terça parte", diga-se: "quarta parte".

Justificativa:

A Constituição de 1946, ao tratar dessa questão relativa à perda do mandato do Deputado por relapsia no comparecimento às sessões, estabelecia, no § 1º do art. 48, que tal se daria no caso de ausências não autorizadas por mais de seis meses consecutivos.

A Constituição atual fixa que a perda do mandato se dará quando houver ausências injustificadas que alcancem a terça parte das sessões ordinárias.

É, certamente, um texto mais rigoroso que, entretanto, não tem servido para alcançar o objetivo colimado, que é o do comparecimento dos parlamentares.

Propomos, portanto, um meio termo entre o excessivo liberalismo de 1946 e o rigor do texto de 1969.

Parecer:

A proposição conflita com os objetivos do projeto.

EMENDA:10610 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MENDES RIBEIRO (PMDB/RS)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: art. 111

Modifique-se a redação do "caput" do art. 111, do inciso III e dos parágrafos 1º ao 4º.

Art. 111 - Perderá o mandato o Deputado:

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;

1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Assembleia Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

2º Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida por voto secreto, mediante provocação de qualquer de seus membros, da Mesa ou de partido político.

3º No caso do item III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou do primeiro suplente, assegurada plena defesa.

4º Nos casos previstos nos itens IV, V e VI, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa.

Justificativa:

A Emenda adapta a redação à proposta formulada pelo signatário, em expediente próprio, instituindo o sistema Legislativo unicameral.

Parecer:

A Emenda contraria princípio adotado pelo Projeto.

EMENDA:10975 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

Emenda (Substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção V

Dê-se ao inciso VI do art. 111 a seguinte redação:

"Art. 111 -

VI - que sofrer condenação criminal, por decisão definitiva e irrecorrível, que resulte em pena restritiva de liberdade, efetivamente executada, ou, qualquer que seja esta, quando aplicada em razão de crime infamante.

Justificativa:

Há duas razões para uma tal de mandato: uma, de ordem moral, aquela de condenação, qualquer que seja a pena cominada, desde que aplicada em razão de crime infamante; e a segunda, de ordem prática, motivada pela impossibilidade do efetivo exercício das funções constitucionais pelo parlamentar, cuja pena restritiva de liberdade venha a ser efetivamente executada.

Parecer:

A questão objeto da Emenda será reexaminada com vistas à formulação do Substitutivo.

EMENDA:10988 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA (modificativa)

TÍTULO V - CAPÍTULO - SEÇÃO V

Inclua-se, no § 2º do art. 111, entre as expressões "por voto secreto" e "mediante provocação", a expressão "da maioria absoluta".

Justificativa:

O art. 106 do Projeto estabelece que "salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos presentes, desde que esta maioria não seja inferior a um quinto do total dos membros" .

Assim, bastariam apenas vinte por cento dos membros da respectiva Casa para determinar a perda do mandato, o que, positivamente, é inaceitável.

A emenda exige quórum qualificado, sob pena de incidir na regra do art. 106.

Parecer:

Em face da argumentação, pelo acolhimento da Emenda.

Pela aprovação.

EMENDA:11293 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 111, § 1º.

Exclua-se do § 1º, do artigo 111, do Projeto de Constituição, a expressão: "ou a percepção de vantagens indevidas"

Justificativa:

A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio *nullum crimen, nulla poena, sine lege*. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no Regimento Interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir o que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fará a necessária tipificação.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:11313 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso V, do artigo 111:

"V - quando o decretar a Justiça, nos casos previstos em lei.

Justificativa:

A emenda suprime a expressão "Eleitoral", eis que a competência desta Justiça Especial cessa com a diplomação, não interferindo, portanto, após a posse do titular do mandato eletivo.

Parecer:

A Emenda aborda assunto ainda discutido a nível de Projeto, devendo o Substitutivo firmar posição definitiva sobre o tema.

EMENDA:15518 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BETH AZIZE (PSB/AM)

Texto:

Excluir do art. 111 o item I, que trata de perda de mandato de Deputados e Senadores.

Justificativa:

O Deputado ou Senador quando eleito para exercer o seu mandato que é considerado um autêntico múnus público deve fazê-lo sem qualquer desvio da sua finalidade.

Este impedimento evita que a atividade política se torne verdadeiro comércio de troca de mandato por função pública servindo de estímulo para a incompetência administrativa.

O Deputado ou Senador que quiser aceitar a investidura nos cargos referidos no item I, do art. 111 terá de renunciara o seu mandato.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto.

EMENDA:16810 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALDO ARANTES (PC DO B/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Inciso III, Art. 111

EMENDA

O inciso III do art. 111 do Projeto de Constituição passa a ter a seguinte redação:

"Inciso III - Que se ausentar a mais de oito sessões ordinárias em um mês, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pelo Plenário."

Justificativa:

O Congresso Nacional necessita resgatar a confiança perante a opinião pública através da moralização da atividade parlamentar. O parlamentar eleito deve ser punido com a perda do mandato caso não compareça de forma regular às sessões do Congresso, desenvolvendo de forma séria o mandato que lhe foi outorgado pelo povo e pelo qual recebe ordinariamente.

Parecer:

O proposto na Emenda conflita com os princípios adotados pelo Projeto.

EMENDA:19808 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso VI do art. 111 a seguinte redação:

Art. 111 -

VI - que sofrer condenação criminal em sentença irrecorrível.

Justificativa:

Supressão de adjetivo supérfluo.

Parecer:

A Emenda percute questão que deve ser examinada à luz do Substitutivo. Pela aprovação.

EMENDA:19873 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao § 3º do art. 111 a seguinte redação:

"Art. 111 -

§ 3º No caso de item III, ou de decisão do Supremo Tribunal Federal, em ação popular, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político e de qualquer eleitor, assegurada defesa plena."

Justificativa:

Aprimoramento da redação.

Supressão da referência ao primeiro suplente, substituído por "qualquer eleitor", de forma a outorgar ao povo a vigilância do desempenho do mandato.

Parecer:

As finalidades da Emenda estão em parte contempladas no Substitutivo.

Pela aprovação parcial.

FASE O

EMENDA:21471 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JAMIL HADDAD (PSB/RJ)

Texto:

EMENDA (Substitutiva) Título V - Capítulo I - Seção V

Dê-se ao inciso VI do art. 86 a seguinte redação:

"Art. 86.

.....

VI - que for condenado por sentença transitada em julgado em razão de crime infamante."

Justificativa:

A redação do inciso VI do art.111 do Projeto anterior era inaceitável. No entanto, o novo Projeto ainda agravou o defeito.

O Projeto sujeita à perda de mandato, automaticamente declarada pela Mesa, o parlamentar condenado criminalmente, Não esclarece a respeito do que deve ser essa condenação para produzir tal efeito. Assim, de lembrar que uma condenação por atropelamento, uma lesão corporal leve, um desacato, conduzem à perda do mandato.

E o Projeto acrescentou a condenação em ação popular. Nem toda condenação em ação popular é necessariamente grave ou infamante. E por que só o condenado perante o Supremo Tribunal é o punido?

Com a devida vênia, a disposição do Projeto não se recomenda sob o aspecto de técnica legislativa, nem da lógica. Por asso, a sua manutenção representa um erro. Daí a emenda buscar corrigi-la, procurando refletir o que deve ter sido a intenção do Projeto.

Parecer:

O nosso voto é pela manutenção inalterada do texto das disposições emendadas.

Pela rejeição.

EMENDA:22077 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE LEITE (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 86, § 1º.

Exclua-se do § 1º, do artigo 86, do Substitutivo do Relator, a expressão:
"ou a percepção de vantagens indevidas"

Justificativa:

A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio *nullum crimen, nulla poena, sine lege*. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no Regimento Interno da Casa a que pertença o parlamentar. Aliás, a parte inicial do parágrafo modificado é bastante para definir o que é incompatível com o decoro parlamentar, vez que o regimento interno fará a necessária tipificação.

Parecer:

O nosso voto é pela manutenção inalterada do texto das disposições emendadas.
Pela rejeição.

EMENDA:23769 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PFL/MG)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se para a seguinte a redação do inciso V, do artigo 86.

" V - quando o decretar a Justiça, nos casos previstos em lei."

Justificativa:

A emenda suprime a expressão "Eleitoral", eis que a competência desta Justiça Especial, salvo o disposto no § 12 do art. 13 do Substitutivo cessa com a diplomação, não interferindo, portanto, após a posse do titular do mandato eletivo.

Parecer:

Carece de fundamento a supressão da expressão "eleitoral" no inciso V, do artigo 86, do Substitutivo, com isso o texto propõe que cesse a tutela da Justiça Eleitoral depois da posse de um parlamentar. Assim, somos pelo acolhimento desta Emenda.

EMENDA:24838 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO MINCARONE (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao Art. 86, § 3º, a seguinte redação.

§ 3º - No caso previsto no item III, a perda do mandato será declarada pela Mesa respectiva mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político ou de qualquer eleitor e, no caso do item IV, de ofício, pelo Presidente do Senado ou da Câmara, assegurados, em ambos os casos, o direito de defesa.

Justificativa:

A disposição do item III (falta de comparecimento a mais de um terço das sessões) já consta até da atual emenda constitucional nº 1, sem que jamais tenha sido aplicada, mesmo em caso de ausências notórias e comprovadas publicamente. Por isso mesmo, é preciso dar o direito de iniciativa a qualquer

eleitor que, na espécie, tem legítimo interesse moral na perda do mandato. No caso de suspensão ou perda de direitos políticos, tratando-se de uma simples decisão declaratória, não há por que deixar de atribuí-la a Presidência da Câmara ou do Senado, conforme o caso.

Parecer:

Tem por objetivo a presente emenda admitir que qualquer eleitor possa provocar a Mesa da Casa respectiva no sentido de que esta declare a perda do mandato do parlamentar que deixar de comparecer às sessões por período superior ao previsto no item III do art. 86, bem como prever que, no caso de perda ou suspensão dos direitos políticos, a declaração da perda do mandato seja feita pelo Presidente da Casa respectiva.

Não colhe o argumento utilizado para justificar provoque qualquer eleitor a manifestação da Mesa, pois qualquer parlamentar sempre poderia tê-lo feito. Então, a falta de deliberação da Mesa não deve ser atribuída à ineficácia do comando respectivo, já existente na Constituição atual, mas da inércia dos parlamentares. Por outro lado, há mais probabilidade que a Mesa, de ofício, tome a iniciativa de declarar a perda do mandato porque diversos os partidos nela representados, do que se exclusiva a competência do Presidente da respectiva Casa. Por essas razões deixamos de acolher a Emenda.

EMENDA:25238 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso VI do artigo 86 do Substitutivo do Relator a expressão "ou for condenado em ação popular pelo Supremo Tribunal Federal".

Justificativa:

Ilegível

Parecer:

Busca-se, com a Emenda, a supressão da parte final do item VI do art. 86, que prevê a perda do mandato parlamentar daquele que for condenado em ação popular.

Entende o nobre Autor da Emenda que é impertinente a previsão em causa, que seria própria da lei ordinária reguladora da ação popular.

A nosso entender, o parlamentar que merecer a condenação judicial num processo de ação popular se situaria em plano moral assemelhado aquele que deva ter o seu mandato cassado por falta de decoro parlamentar, uma vez que a condenação passará a ser o reconhecimento, pelo Estado, da prática, pelo parlamentar, de atos que o tornariam indigno para o exercício do mandato político. Por isso, apropriado é que diante da condenação, a Mesa da respectiva Casa, como o prevê o Projeto, declare a perda do mandato parlamentar.

EMENDA:25631 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

Inclua-se, no texto do § 3º do art. 86, a expressão "ou de suplente", após a referência a partido político.

Justificativa:

Democraticamente, deve o suplente ter a legitimidade para provocar o pronunciamento da Mesa relativamente às ausências do titular que possam ocasionar a perda do mandato. Ele é o terceiro legitimamente interessado, cujos direitos cabe preservar.

Parecer:

Tem por objetivo a Emenda incluir a suplente no rol dos que, elencados no § 3º do art. 86, podem solicitar à Mesa da Casa respectiva se pronuncie sobre a perda ou a suspensão do mandato do

Deputado que infringir as disposições constantes dos itens III a VI do mesmo art. 86. Entendemos que, se o suplente, vigilante, tem interesse no pronunciamento da Mesa, deve exigir que o seu Partido provoque a manifestação do órgão competente para a declaração de suspensão ou perda do mandato, sendo desnecessária, assim, a sua inclusão entre os que podem suscitar a manifestação do órgão competente para a declaração devida.

EMENDA:28014 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Acrescente-se, no § 3º do art. 86, após a expressão "representado no Congresso Nacional" o seguinte "ou suplente".

Justificativa:

O suplente de Deputado ou Senador é parte diretamente interessada na declaração de perda de mandato por ausência às reuniões ou sessões. Assim, deve ter legitimidade para provocar o exame da matéria. É questão eminentemente democrática e que dever merecer aprovação.

Parecer:

Pela rejeição.

EMENDA:28022 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao item VI do art. 86 esta redação:

Art. 86.

VI - que sofrer condenação criminal, com pena de reclusão superior a dois anos, em sentença definitiva e irrecorrível.

Justificativa:

É preciso estabelecer, no texto constitucional, a hipótese de perda do mandato por condenação criminal. Há certas penas, mínimas, como por exemplo a decorrente de condução de veículo sem habilitação, que não devem ensejar esse tipo de resultado. Do mesmo modo, um homicídio culposo (acidente de trânsito) deve ser desconsiderado.

Quanto à supressão relativa à ação popular, entendo que a perda do mandato deve ser pena acessória, constante da própria sentença.

Parecer:

O nosso voto é pela manutenção inalterada do texto das disposições emendadas. Pela rejeição.

EMENDA:28575 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA

Dê-se ao § 3º do art. 86, a seguinte redação:

Art. 86 -

§ 3º Nos casos dos itens III a VI, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa da

Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, de partido político representado no Congresso Nacional e de qualquer eleitor, assegurada defesa plena.

Justificativa:

É de todo conveniente e politicamente correto outorgar ao povo a vigilância do desempenho do mandato.

Parecer:

O nosso voto é pela manutenção inalterada do texto das disposições emendadas.
Pela rejeição.

EMENDA:28577 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se ao inciso VI do art. 86 a seguinte redação:

Art. 86 -

VI - que sofrer condenação criminal em sentença irrecorrível.

Justificativa:

Supressão de adjetivo supérfluo.

Parecer:

O nosso voto é pela manutenção inalterada do texto das disposições emendadas.
Pela rejeição.

EMENDA:28831 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

No art. 86, inciso III onde se diz: "terça parte", diga-se: "quarta parte."

Justificativa:

A Constituição de 1946, ao tratar dessa questão relativa à perda do mandato do Deputado por relapsia no comparecimento às sessões, estabelecia, no § 1º do art. 48, que tal se daria no caso de ausências não autorizadas por mais de seis meses consecutivos.

A Constituição atual fixa que a perda do mandato se dará quando houver ausências injustificadas que alcancem a terça parte das sessões ordinárias.

É, certamente, um texto mais rigoroso que, entretanto, não tem servido para alcançar o objetivo colimado, que é o do comparecimento dos parlamentares.

Propomos, portanto, um meio termo entre o excessivo liberalismo de 1946 e o rigor do texto de 1969.

Parecer:

A Emenda propõe que perderá o mandato o Parlamentar que deixar de comparecer injustificadamente à "quarta parte" das sessões ordinárias das Comissões e da Casa a que pertença. Entendemos que o quantitativo fixado no inciso III do art. 86 é o melhor, como a experiência já revelou.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:30107 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Alinhe-se o parágrafo primeiro do artigo 86, como inciso III do mesmo, renumerando-se os demais parágrafos.

Justificativa:

Para maior coerência o parágrafo deve vir a seguir ao tratamento do decoro parlamentar.

Parecer:

O art. 85 descreve os impedimentos a que estão sujeitos os Deputados e Senadores, desde a posse. A presente Emenda introduz alteração no referido dispositivo que vai de encontro à opinião majoritária da Comissão de Sistematização. Por isso, somos pela sua rejeição.

EMENDA:30128 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se ao item II e dos parágrafos 2º e 3º, renumerados, do Art. 86 do Substitutivo a seguinte redação, suprimindo-se o parágrafo 1º.

Art. 86 - cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar, aí compreendido o abuso das prerrogativas asseguradas a membros do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 1º - Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Federal ou pelo Senado da República, pelo voto secreto e por maioria absoluta, mediante iniciativa da respectiva Mesa.

§ 2º - Nos casos previstos nos itens III e IV, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer de seus membros, assegurada plena defesa.

Justificativa:

Além de modificação de redação, visando melhor tipificar as situações em que pode ocorrer a perda do mandato eletivo define-se claramente o papel da Mesa Diretora de ambas as Casas como o organismo que zela pela defesa da instituição e, como tal deve ter papel predominante na iniciativa de casos desta natureza. A retirada da intervenção de partidos políticos no processo se deve ao fato de que tal envolvimento poderia causar inúmeros problemas, inclusive de tornar político um processo que se deseja coberto das garantias de procedimento de natureza judicial, de vez que se trata de retirar-se mandato livremente outorgado pelo eleitor.

Parecer:

No art. 86 encontram-se enumerados os casos de perda do mandato do Deputado ou Senador. A Emenda introduz alteração de caráter redacional, que será objeto de exame oportunamente na fase de redação final do Projeto.
Pela rejeição.

EMENDA:30170 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Do artigo 86, suprima-se, parágrafo 2º a expressão "ou de partido político representado no Congresso Nacional".

Justificativa:

Consideramos perigoso dar a partidos políticos que, eventualmente tenham uma representação mínima poder para eventuais perseguições a companheiros.

Parecer:

Aprovada nos termos do Substitutivo.

EMENDA:30171 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do inciso III do artigo 86 a expressão "das Comissões".

Justificativa:

A obrigatoriedade já foi colocada no artigo 79, não sendo necessária sua repetição.

Parecer:

Pela aprovação nos termos do Substitutivo.

EMENDA:33149 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado:

Inclua-se o Inciso VII do Art. 86 do Projeto de Constituição:

VII - que deixar o Partido sob cuja legenda for eleito, salvo para participar como fundador de novo Partido Político.

Justificativa:

Os Partidos Políticos são essenciais à vida democrática. Não há democracia estável sem partidos fortes e coesos.

A fidelidade partidária e o pluripartidarismo são duas faces da mesma moeda - sem fidelidade partidária não se pode falar em Partidos orgânicos e fortes. Restabelecer a fidelidade partidária é ainda condição para se evitar o verdadeiro estelionato político praticado contra o eleitor, quando o deputado, eleito por uma legenda e com uma proposta política, muda de partido, de acordo com seus interesses particulares.

A fidelidade partidária coloca o parlamentar imune às seduções do Poder Executivo e do poder econômico, pois o parlamentar terá de obedecer ao programa e diretrizes do partido sob pena de perder o mandato.

A tradição constitucional e jurídica brasileira e o próprio sistema eleitoral (proporcional) comprovam que o parlamentar não é dono de seu mandato, obtido quase sempre, com os votos da legenda.

Dai porque não pode mudar de partido, sob pena de fraudar o mandato popular.

Parecer:

O Substitutivo adota a mesma estrutura do Projeto, mantendo disposições majoritariamente aprovadas pela Comissão Temática.

Pela rejeição.

EMENDA:33346 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

No § 3º do Artigo 86, substitua-se a expressão "provocação" pela "iniciativa".

Justificativa:

Meramente redacional.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33381 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA DE EXPRESSÃO

No artigo 86, §§ 2º e 3º substitua-se a expressão "de provocação" por "de iniciativa".

Justificativa:

A emenda é apenas de uma redação mais própria.

Parecer:

Examinando-se a questão com a profundidade que merece, a Relatoria, levando em conta ainda as recomendações de sua assessoria e a opinião majoritária dos Constituintes que sobre o assunto também desenvolveram estudos tão detidos quanto amplos, chega à conclusão de que as finalidades perseguidas pela Emenda não se compatibilizam por inteiro com a estrutura adotada pelo segundo Substitutivo, em seus ângulos e aspectos próprios que contemplam os interesses social, econômico e político, a serem inscritos na nova Carta. Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33684 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BRANDÃO MONTEIRO (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA; ADITIVA E SUPRESSIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: TÍTULO V

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos:

CAPÍTULO I - Do Poder Legislativo.

[...]

Art. 86

VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, ou for condenado em ação popular;

Justificativa:

As emendas apresentadas visam adequar o Título V ao Regime Presidencialista, objeto de outra emenda.

Suprimem-se, também, alguns dispositivos inadequados e incluem-se outros.

A presente emenda adita e complementa outra emenda já apresentada sobre a Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Parecer:

A presente Emenda visa aperfeiçoar o texto do Substitutivo.

O seu conteúdo, em linhas gerais, estão neste texto.
Assim, somos pela aprovação, na forma do Substitutivo.

EMENDA:33999 PARCIALMENTE APROV

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ RICHA (PMDB/PR)

Texto:

De acordo com o disposto no § 2º do artigo 23 do Regime Interno da Assembleia Nacional Constituinte, dê-se ao Título V a seguinte redação, procedendo-se às alterações que se fizerem necessárias, no Substitutivo do Relator:

Título V

Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Capítulo I

Do Legislativo

Seção I

Do Congresso Nacional

[...]

Art. 86 - Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias das Comissões e da Casa à que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em lei;

VI - que sofrer condenação em sentença definitiva e irrecorrível, ou for condenado em ação popular pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos itens I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

§ 3º - Nos casos previstos nos itens III a VI, a perda ou suspensão será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.

Justificativa:

As alterações e a redação ora propostas de dispositivos correlatos contemplam os aspectos de mérito do tema, as aspirações sociais do povo brasileiro a representatividade constituinte de seus signatários e a sistematização adequada à técnica legislativa nos termos dos debates e acordos efetuados em vista o Substitutivo como ilustre Relato.

Parecer:

O nobre Constituinte, Senador José Richa e outros tantos ilustres membros desta Constituinte apresentaram, com a presente emenda, uma proposta global para o Título V, que abrange as disposições relativas aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Examinando referida proposta e louvando o esforço e a abnegação patriótica de seus ilustres mentores, verificamos

que o nosso Projeto contempla a maioria das proposições lançadas por esse grupo constituinte de escol, razão por que o nosso parecer é pela sua aceitação parcial, uma vez atendida a maioria das respectivas sugestões pelo nosso Projeto.

FASE S

EMENDA:01895 APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se aos §§ 2º e 3º do art. 68 a seguinte redação:

"Art. 68

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido

político representando no Congresso Nacional.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurado plena defesa.

Justificativa:

Há condenação criminal que pode decorrer de fato que não impeça moral ou politicamente o exercício do mandato, cabendo ao Plenário da Casa e não à Mesa ajuizar da perda do mandato na hipótese prevista no inciso VI do art. 68. É nesse sentido a modificação proposta aos parágrafos 2º e 3º do art. 68.

Parecer:

Através desta emenda pretende o nobre Constituinte Antero de Barros alterar os parágrafos 2º 3º do art. 68, de modo a estabelecer que a perda do mandato parlamentar, em razão de condenação criminal ou em ação popular, se dê por deliberação do Plenário da Câmara interessada e não por simples declaração das respectivas Mesas, como prevê o projeto.

Em defesa da modificação proposta, lembra que algumas condutas, mesmo sendo objeto de condenação criminal, não impedem "moral ou politicamente o exercício do mandato".

As razões invocadas pelo nobre Autor da emenda convencem-me de que a perda do mandato, na hipótese do inciso VI do art. 68, deve ser resultante de uma deliberação plenária, não se aplicando ao caso a automática declaração dos membros da Mesa, compreensível quanto aos fatos enumerados nos incisos III a V do artigo citado.

Pela aprovação.

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV

Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

[...]

Art. 66. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior.

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada.

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição.

VI – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 1º é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Parágrafo 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional.

Parágrafo 3º Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada plena defesa.

[...]

Assinaturas

- | | | |
|--------------------------|---------------------------|---------------------------------|
| 1. Eraldo Tinoco | 38. Marco Maciel | 80. Antonio Carlos Mendes Thame |
| 2. José Elias | 39. Gilson Machado | 81. Jairo Carneiro |
| 3. Rodrigues Palma | 40. Jose Mendonça Bezerra | 82. Rita Furtado |
| 4. Levy Dias | 41. Ricardo Fiuza | 83. Jairo Azi |
| 5. Rubem Figueiro | 42. Paulo Marques | 84. Fabio Raunheiti |
| 6. Rachid Saldanha Derzi | 43. Jose Luiz Maia | 85. Feres Nader |
| 7. Ivo Cersosimo | 44. João Lobo | 86. Eduardo Moreira |
| 8. Sergio Werneck | 45. Denisar Arneiro | 87. Manoel Ribeiro |
| 9. Raimundo Rezende | 48. Jorge Leite | 88. Naphtali Alvez De Souza |
| 10. Jose Geraldo | 49. Aloisio Teixeira | 89. Jose Melo |
| 11. Alvaro Antonio | 50. Roberto Augusto | 90. Jesus Tarja |
| 12. Oscar Correa | 51. Mesias Soares | 91. Aecio de Borba |
| 13. Mauricio Campos | 52. Dalton Canabrava | 92. Bezerra de Melo |
| 14. Asorubal Bentes | 53. Telmo Kirst | 93. Nyder Barbosa |
| 15. Jorge Arbage | 54. Darcy Pozza | 94. Pedro Ceolin |
| 16. Jarbas Passarinho | 55. Arnaldo Prieto | 95. Jose Lins |
| 17. Gerson Peres | 56. Osvaldo Bender | 96. Homero Santos |
| 18. Carlos Vinagre | 57. Adylson Motta | 97. Chico Humberto |
| 19. Fernando Gasparian | 58. Hilário Braun | 98. Osmundo Rebouças |
| 20. Arnaldo Moraes | 59. Paulo Mincarone | 99. Irapuan Costa Jr. |
| 21. Fausto Fernandes | 60. Adroaldo Streck | 100. Luiz Soyer |
| 22. Domingos Juvenil | 61. Victor Faccioni | 101. Delio Braz |
| 23. Matheus Jensen | 62. Luiz Roberto Ponte | 102. Jalles Fontoura |
| 24. Antonio Ueno | 63. Joao de Deus Antunes | 103. Paulo Roberto Cunha |
| 25. Dionísio Dal-Pra | 64. Arolde de Oliveira | 104. Pedro Canedo |
| 26. Jacy Scanagata | 65. Rubem Medina | 105. Lucia Vania |
| 27. Basílio Vilani | 66. Jose Lourenço | 106. Nion Albernaz |
| 28. Osvaldo Trevisan | 67. Luis Eduardo | 107. Fernando Cunha |
| 29. Renato Johnsson | 68. Benito Gama | 108. Antonio de Jesus |
| 30. Ervin Bonkoski | 69. Jorge Viana | 109. Enoc Vieira |
| 31. Jovanni Masini | 70. Agnelo Magalhes | 110. Joaquim Hayckel |
| 32. Paulo Pimentel | 71. Leur Lomanto | 111. Edison Lobao |
| 33. Jose Carlos Martinez | 72. Jonival Lucas | 112. Victor Trovao |
| 34. Inocencio Oliveira | 73. Sergio Britto | 113. Onofre Correa |
| 35. Osvaldo Coelho | 74. Robeto Balestra | 114. Albérico Filho |
| 36. Salatiel Carvalho | 75. Waldeck Ornellas | 115. Vieira da Silva |
| 37. Jose Moura | 76. Francisco Benjamin | 116. Costa Ferreira |
| | 77. Etevaldo Nogueira | 117. Eliezer Moreira |
| | 78. Joao Alves | 118. José Teixeira |
| | 79. Francisco Diogenes | 119. Julio Campos |
| | | 120. Ubiratan Spinelli |

121. Jonas Pinheiro	176. Ubiratan Aguiar	232. Arnold Fioravante
122. Louremberg Nunes Rocha	(Apoioamento)	233. Alvaro Pacheco
123. Roberto Campos	177. Djenal Gonçalves	234. Felipe Mendes
124. Cunha Bueno	178. Jose Egreja	235. Alysson Paulinelli
125. Francisco Carneiro	179. Ricardo Izar	236. Aloysio Chaves
126. Meira Filho	180. Afif Domingos	237. Sorteio Cunha
127. Márcia Kubitscheck	181. Jayme Paliarin	238. Gastone Righi
128. Milton Reis	182. Delfim Netto	239. Dirce Tutu Quadros
129. José Dutra	183. Farabulini Junior	240. Jose Elias Murad
130. Sadie Hauache	184. Fausto Rocha	241. Mozarildo Cavancanti
131. Ezio Ferreira	185. Tito Costa	242. Flavio Rocha
132. Carrel Benevides	186. Caio Pompeu	243. Gustavo de Faria
133. Annibal Barcellos	187. Felipe Cheidde	244. Flavio Palmier da Veiga
134. Geovani Borges	188. Manoel Moreira	245. Gil Cesar
135. Eraldo Trindade	189. Victor Fontana	246. Joao da Mata
136. Antonio Ferreira	190. Orlando Pacheco	247. Dionisio Hage
137. Rubem Branquinho	191. Orlando Bezerra	248. Leopoldo Peres
138. Maria Lúcia	192. Ruberval Pilotto	249. Siqueira Campos
139. Maluly Neto	193. Alexandre Puzyna	250. Aluizio Campos
140. Carlos Alberto	194. Artenir Werner	251. Eunice Michiles
141. Gidel Dantas	195. Chagas Duarte	252. Samir Achoa
142. Adauto Pereira	196. Marluce Pinto	253. Mauricio Nasser
143. Rosa Prata	197. Ottomar Pinto	254. Francisco Dornelles
144. Mário de Oliveira	198. Olavo Pires	255. Mauro Sampaio
145. Silvio Abreu	199. Francisco Sales	256. Stelio Dias
146. Luiz Leal	200. Assis Canuto	257. Airton Cordeiro
147. Genesio Bernardino	201. Chagas Neto	258. José Camargo
148. Alfredo Campos	202. José Viana	259. Mattos Leão
149. Virgilio Galassi	203. Lael Varella	260. Jose Tinoco
150. Theodoro Mendes	204. Amaral Netto	261. Joao Castelo
151. Amilcar Moreira	205. Antonio Salim Curiati	262. Guilherme Plmeira
152. Osvaldo Almeida	206. Carlos Virgilio	263. Carlos Chiarelli
153. Ronaldo Carvalho	207. Mario Bouchardet	264. Joaquim Sucena
154. Jose Freire	208. Melo Freire	(Apoioamento)
155. Vinicius Cansanção	209. Leopoldo Bessone	265. Fernando Gomes
156. Ronaro Correa	210. Aloisio Vasconcelos	266. Ismael Wanderley
157. Paes Landim	211. Messias Gois	267. Antonio Camara
158. Alécio Dias	212. Luiz Marques	268. Henrique Eduardo Alvez
159. Mussa Demes	213. Furtado Leite	269. Carlos de Carli
160. Jessé Freire	214. Expedido Machado	270. José Carlos Coutinho
161. Gandi Jamil	215. Manuel Viana	271. Albano Franco
162. Alexandre Costa	216. Roberto Torres	272. Cesar Cals Neto
163. Albérico Cordeiro	217. Arnaldo Faria de Sá	273. Antonio Carlos Franco
164. Ibere Ferreira	218. Solon Borges dos Reis	274. Eliel Rodrigues
165. Jose Santana de Vasconcellos	219. Daso Coimbra	275. Joaquim Bevilacqua
166. Christovam Chiaradia	220. Joao Resek	276. João Machado Rollemberg
167. Carlos Santana	221. Roberto Jefferson	277. Francisco Coelho
168. Nabor Junior	222. Joao Menezes	278. Erico Pegoraro
169. Geraldo Fleming	223. Vingt Rosado	279. Sarney Filho
170. Osvaldo Sobrinho	224. Cardoso Alvez	280. Odacir Soares
171. Edivaldo Motta	225. Paulo Roberto	281. Mauro Miranda
172. Paulo Zarzur (Apoioamento)	226. Lourival Baptista	282. Evaldo Gonçalves
173. Nilson Gibson	227. Cleonancio Fonseca	(Apoioamento)
174. Marcos Lima	228. Bonifácio de Andrada	283. Raimundo Lira (Apoioamento)
175. Milton Barbosa	229. Agripino de Oliveira Lima	284. Wagner Lago
	230. Marcondes Gadelha	285. Mauro Borges
	231. Mello Reis	286. Miraldo Gomes

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º ; Art. 56, §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egidio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º ; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º ; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22 ; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135; Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

FASE W

EMENDA:00217 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 55 -

VI - "condenado por crime..."

Justificativa:

A sugestão acima é simples proposta de opção.

EMENDA:00218 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 55 -

V - "quando decretada a perda pela Justiça Eleitoral,..."

Justificativa

A sugestão acima é simples proposta de opção.

EMENDA:00219 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 55 -

III - "ela" invés de "esta".

Justificativa:

A sugestão acima é simples proposta de opção.

EMENDA:00285 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AMAURY MULLER (PDT/RS)

Texto:

..."que sofrer condenação criminal transitada em julgado".

Justificativa:

Adota-se a terminologia corrente no Processo Civil Brasileiro, desde evitadas, aliás, controvérsias quanto a decisões judiciais que, irrecorríveis, não tenham ainda transitado em julgado. Adernais, o princípio da coisa julgada é atávico no Direito Constitucional pátrio.

EMENDA:00492 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Substitua-se, no art. 55, inciso VI, a palavra "em" por "com".

Art. 55.

VI - que sofrer condenação criminal "com" sentença transitada em julgado.

Justificativa:

A expressão "com sentença transitada em julgado" é a mais utilizada e aquela que está de acordo com a tradição brasileira. Para que inovar-se, dizendo condenação em sentença?

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 55 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.